DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7193/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/6762/2019
PROTOCOLO	: 1982990
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EXECUÇÃO GLOBAL - TERMO DE ENCERRAMENTO - ARQUIVAMENTO DO FEITO

Trata-se de processo licitatório – Pregão Eletrônico n° 155/2017 – e a referente a Ata de Registro de Preço n° 20/2019, formalizada entre a Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, por intermédio da Superintendência de Gestão de Compras de Materiais e as empresas Cirumed Comércio Ltda.; Maiorca Soluções em Saúde, Segurança e Padronização Eireli – ME; Nacional Comercial Hospitalar S.A., Nova Opção Produtos para Saúde Ltda. – EPP; Universal Produtos Hospitalares Ltda. – ME, objetivando o registro de preços para a aquisição de correlatos hospitalares, em valor registrado no importe de R$3.940.234,47 (três milhões, novecentos e quarenta mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Houve o julgamento pela regularidade do processo licitatório, formalização da ata de registro de preço e da execução financeira (f. 1043-1046; 1174-1176).

Às f. 1185-1189, a jurisdicionada anexou a execução global do registro do preço e o termo de encerramento da ata.

Assim, considerando a alteração do Regimento Interno desta Corte de Contas, publicada na p. 2 do Diário Oficial 2964, de 07 de outubro de 2021, que dispõe que os documentos referentes aos atos de execução global da ata de registro de preços deverão ser mantidos em arquivo para fiscalização por meio de inspeções e auditorias *in loco*, para fins de verificação dos montantes globais utilizados, como no caso em tela, e tendo em vista a natureza informativa dos

documentos constantes nesta última remessa, **DETERMINO** o arquivamento dos autos, sem prejuízo de eventual exame *in loco* dos documentos para fins de verificação de regularidade.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 12 de setembro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

avfjr